



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno**

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 008/10

ÓRGÃO: Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal

ASSUNTO: Descumprimento da *INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI nº 003/2010*

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.662, de 21 de maio de 2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS:

Ocorre que chegou à Assessoria Contábil da Unidade Central de Controle Interno, a **Ordem de Serviço nº 004/2010**, proveniente da Chefia da UCCI, determinando que fosse regulada, através da fixação de prazos, a entrega de toda a documentação contábil da Administração Direta e Indireta, em virtude dos constantes atrasos e conseqüente comprometimento da eficaz análise, por parte desta Controladoria Municipal, dos dados contábeis e financeiros dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias Municipais.

Salientamos que a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), constitui parte integrante do Sistema de Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), verificando o cumprimento da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e avaliando, desta forma, a Gestão Fiscal dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo. Porém, para a sua elaboração, envio e entrega tempestiva junto ao TCE/RS, esta Unidade de Controle Interno necessita da disponibilização dos relatórios contábeis, com a devida antecedência, já que, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo Municipal, assina a Chefia da Unidade Central de Controle Interno.

Para fins de dar atendimento à referida solicitação desta UCCI, através desta Notificação é dada ciência ao Gestor da Câmara Municipal da necessidade do cumprimento da **Instrução Normativa UCCI 003/2010**, em vigor desde 1º de março do corrente exercício.

2 – DA LEGISLAÇÃO:

A fim de que seja subsidiada a presente Notificação, destacamos primordialmente, alguns itens da Lei Municipal nº 4.242 de 27 de setembro de 2001:

“Art. 2º São conferidas à Unidade Central de Controle Interno as seguintes atribuições:

...

II - realizar auditorias e fiscalização sobre os Sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária de informática e demais sistemas administrativos;

III - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

...

XII - exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

...

Art. 6º As atividades da Unidade Central de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas elaboradas pelo órgão e expedidas pelo Chefe.”

Da mesma forma, da Lei Municipal nº 5.193, de 22 de fevereiro de 2007, citamos o artigo 1º e seu parágrafo único:

“Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 17 da Lei acima mencionada, que passará ter a seguinte redação:

§ único – Compete ao Controle Interno, além de realizar as tomadas de contas, realizar atividades de fiscalização, emitir relatórios, informações e pareceres sobre a gestão do Presidente da Câmara Municipal, bem como encaminhar diretamente ao Presidente do Poder Legislativo, e excepcionalmente aos órgãos de Controle Externo elencados nessa Lei.”

3 – DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado, que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório.

Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO:

Através desta Notificação, a Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente supracitada, solicita o cumprimento da **Instrução Normativa nº 003/2010**, a qual define prazos para a entrega da documentação contábil nesta Controladoria Municipal, conforme destacamos a seguir:

“Art. 1º Ficam obrigados os Departamentos de Contabilidade da Prefeitura, DAE, SISPREM e do Poder Legislativo Municipal, ao envio à Controladoria do Município dos relatórios gerenciais da Administração Direta e Indireta do Município:

I – Balancete da receita, balancete da despesa e balancetes contábeis: deverão ser entregues até o dia dez (10) do mês seguinte ao de referência, ou no próximo dia útil subsequente;

...

III – Programa Autenticador de Dados (SIAPC/PAD) – Tribunal de Contas do Estado/RS: deverá ser entregue até o dia quinze (15) do mês seguinte ao bimestre de referência, ou no próximo dia útil subsequente;

IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF): deverá ser entregue até o dia quinze (15) do mês seguinte ao quadrimestre de referência, ou no próximo dia útil subsequente;

...

Parágrafo Único – Todos os documentos elencados acima deverão estar devidamente assinados pelo(s) responsável(is) do setor.

Art. 2º Implicará NOTIFICAÇÃO ao respectivo Gestor, os eventuais casos de não-entrega da documentação suprarrelacionada ou, ainda, de descumprimento dos respectivos prazos estabelecidos na presente Instrução Normativa, conforme Anexo I, com alcance em todo âmbito da Administração Pública Municipal.”

A presente Notificação tem como objetivo, informar ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal da necessidade de que sejam avaliadas soluções imediatas para a regularização da entrega de tal documentação, no intuito de proporcionar um acompanhamento eficaz por parte desta Controladoria.

Como órgão de controle e assessoramento à Administração Municipal, através desta, manifestamos a necessidade de que os relatórios pendentes de entrega, sejam disponibilizados **na maior brevidade**, já que o atual *software contábil* da Câmara Municipal, proporciona todas as condições.

CONCLUSÃO:

Dada a inconsistência verificada, solicitamos uma avaliação da situação e a consequente regularização da entrega da referida documentação, a fim de que se evite futuros apontamentos desta UCCI e do TCE/RS.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 19 de Maio de 2010.